

58h29

PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 18

Dê-se ao parágrafo único do art. 11 do substitutivo a seguinte redação:

Art. 11

Parágrafo Único. Nos contratos que impliquem mobilização de empregados da contratada em número igual ou superior a vinte por cento dos empregados da contratante, esta deverá disponibilizar aos empregados da contratada os serviços de alimentação e atendimento ambulatorial, em local apropriado e com padrão de atendimento igual aos dos seus empregados.

JUSTIFICAÇÃO

Deixar uma questão tão importante quanto os serviços de alimentação e atendimento ambulatorial ao arbítrio da contratante é tornar esse mandamento letra morta. Por isso, registramos que é uma obrigação incontornável a prestação desses serviços.

Sala das Sessões, em 7 de ABRIL de 2015

Deputada JANDIRA FEGHALI

Líder do PCdoB

Dep. Rubens Junior

Dep. Sérgio Moraes
PT